



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 114/98, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 040/97, de 10 de junho de 1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde no Município de Floriano Peixoto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art 1º - O art. 3º, incisos e alíneas da Lei Municipal nº 040/97, de 10 de junho de 1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde no Município de Floriano Peixoto, nas alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Dos Representantes do Governo:

- Sociais;
- a) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e das Políticas Sociais;
 - b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e dos Desportos;
 - c) Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
 - d) Um representante da Escola Estadual de 1º Grau Campos Sales.

II- Dos Representantes dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

- a) Um representante dos Serviços Públicos de Saúde,

III- Dos Representantes dos Profissionais de Saúde:

- a) Um representante da Categoria Profissional dos Médicos;
- b) Um representante da Categoria Profissional dos Odontólogos.



LEI MUNICIPAL Nº 114/98, DE 03 DE JUNHO DE 1998

IV - DOS USUÁRIOS:

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- c) Um representante do Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais;
- d) Um representante dos servidores públicos municipais, através do seu sindicato;
- e) Um representante da Região 1 (um) do município, compreendendo as comunidades de Rio Ligeiro Alto, Rio Ligeiro Baixo, Linha Jacutinga, Anita Garibaldi, São Lourenço, Boa Esperança e Linha Frederico;
- f) Um representante da Região 2 (dois) do município, compreendendo as comunidades de Linha Betiol, São João da Usina, São Miguel e Santo Alberto;
- g) Um representante da Região 3 (três) do município, compreendendo as comunidades de Linha Rosário, Linha Vanini, Linha Giaretta, Rio do Peixe e Comunidade Sede”.

Art. 2º - O artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 040/97, de 10 de Junho de 1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde, nas alterações propostas e com a inclusão de um parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

I - (...)

II - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

(...)

Parágrafo único - Serão garantidas as despesas de deslocamento e manutenção dos Conselheiros no exercício de suas funções em viagens de trabalho e representação fora do Município.”

Art. 3º - O art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 040/97, de 10 de junho de 1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde no Município, nas alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 114/98, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

“Art. 6º. (...)

I - (...)

II - Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o plenário do CMS, mediante voto direto, para um período de 2 (dois) anos, observada a paridade de 50% de usuários e de 50 % de representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais da saúde;”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ao três dias do mês de junho de 1998.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 03/06/98.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

ADILSON LUIS BARONI,
Secretário.